



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº ____ / DE ____ DE ABRIL
DE 2025**

Autores: **Rubens Macedo**
Jorge Augusto de Almeida
Magaly da Silva
Professor Domingos
Franco Valério
Valdeníria Dutra Ferreira
Manga Rosa
Isaías Bezerra

Partido: UB
Partido: PP
Partido: PP
Partido: PSB
Partido: PSB
Partido: PSB
Partido: PSB
Partido: REPUBLICANOS

“Ementa: Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cáceres para permitir que o Vice-Prefeito Municipal assumo o cargo do Diretor Executivo da Autarquia Águas do Pantanal, observadas as condições legais.”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, com fundamento no artigo 266, do Regimento Interno, a, **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, fica acrescido do § 3º, e, incisos I, II e III, e, §§ 4º e 5º, com as seguintes redações:

“Art. 58. (...)

(...)

§ 3º. O Vice-Prefeito Municipal poderá, sem perda do mandato, exercer o cargo do Diretor Executivo da Autarquia Águas do Pantanal, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - Apresentação de pedido formal de licença do mandato eletivo de Vice-Prefeito, por prazo indeterminado, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei;
- II - Opção expressa pelo subsídio do cargo do Diretor Executivo da Autarquia Águas do Pantanal, vedada a percepção cumulativa de remunerações;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - Aprovação prévia pela Câmara Municipal de Cáceres, mediante votação por maioria absoluta, com possibilidade de sabatina do Vice-Prefeito.

§ 4º. O Vice-Prefeito nomeado, no exercício da função de Diretor Executivo deve evitar qualquer situação que possa gerar conflito de interesses entre o mandato eletivo e o cargo na autarquia.

§ 5º. O exercício do cargo de Diretor Executivo da Autarquia Águas do Pantanal por parte do Vice-Prefeito Municipal, caracteriza hipótese de impedimento, para os efeitos dos artigos 58 e 59, *caput*, ambos da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 2º. A Lei Orgânica Municipal, fica acrescida do artigo 58-A, com a seguinte redação:

“**Art. 58-A.** A configuração de conflito de interesses no exercício do cargo de Diretor Executivo da Autarquia Águas do Pantanal, pelo Vice-Prefeito Municipal, previsto no § 4º, do artigo 58, desta Lei Orgânica Municipal, se dá nas seguintes situações:

- I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se ainda que o ocupante esteja em gozo de licença ou em período de afastamento.”

redação:

Art. 3º. A Lei Orgânica Municipal, fica acrescida do artigo 69-A, com a seguinte

“**Art. 69-A.** Aplica-se o prazo indeterminado ao Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Diretor Executivo da Autarquia Águas do Pantanal, com as regras previstas no art. 69 desta Lei Orgânica Municipal, sendo facultado o seu retorno ao mandato eletivo, a qualquer momento, mediante pedido formal ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com comunicação à Câmara Municipal.”

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



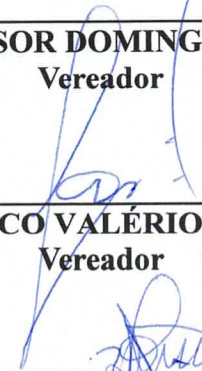
RUBENS MACEDO – UB
Vereador

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA – PP
Vereador

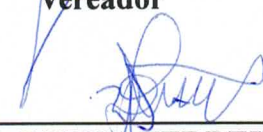
MAGALY DA SILVA – PP
Vereadora



PROFESSOR DOMINGOS – PSB
Vereador



FRANCO VALÉRIO – PSB
Vereador



VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA – PSB
Vereadora



MANGA ROSA – PSB
Vereador



ISAÍAS BEZERRA - REPUBLICANOS
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cáceres tem como objetivo permitir que o Vice-Prefeito Municipal assuma a carga do Diretor Executivo da Autarquia Águas do Pantanal, em conformidade com o art. 38, inciso II, da Constituição Federal, que permite o exercício de outra carga pública, desde que haja compatibilidade de horários e sem percepção cumulativa de remunerações.

A medida visa melhorar a gestão pública, aproveitando a experiência e a capacidade técnica do Vice-Prefeito para contribuir diretamente com a administração da autarquia, respeitando os princípios constitucionais de legalidade, moralidade e eficiência.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO I

MODELO DE PEDIDO DE LICENÇA FORMAL DO MANDATO ELETIVO DE VICE-PREFEITO

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

[NOME DO VICE-PREFEITO], brasileiro(a), portador(a) do CPF nº [NÚMERO], residente e domiciliado(a) em [ENDEREÇO COMPLETO], eleito(a) para a carga de Vice-Prefeito do Município de Cáceres, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, requerer licença formal do mandato eletivo de Vice-Prefeito, por prazo indeterminado, para o exercício da carga de Diretor Executivo da Autarquia Águas do Pantanal, conforme disposto no § 3º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Declaro que, durante o período de afastamento, cumprirei integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à carga, zelando pelos princípios da administração pública.

Nestes termos,
pede adiamento.

[LOCAL], [DADOS]

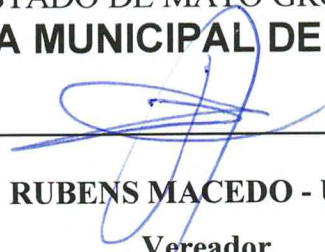
Assinatura:

[NOME DO VICE-PREFEITO]

Sala das Sessões, em XX de XXXX de 20XX.



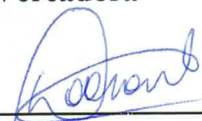
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



RUBENS MACEDO - UB
Vereador

JORGE AUGUSTO - PP
Vereador

MAGALY DA SILVA - PP
Vereadora



PROFESSOR DOMINGOS - PSB
Vereador



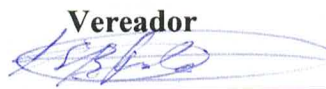
FRANCO VALÉRIO - PSB
Vereador



VALDENIRIA DUTRA FERREIRA - PSB
Vereadora



MANGA ROSA - PSB
Vereador



ISAÍAS BEZERRA - REPUBLICANOS
Vereador